



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 020/2011
Publicação: Jornal _____
Edição: Data

LEI Nº 1592/2011

**“A DERROGAÇÃO DOS ARTIGOS 28 E 44 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1495/2010.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.495/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 -

CARGO	SÍMBOLO
PRESIDENTE	SEC
PROCURADOR JURÍDICO	CCVIII
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CCV
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	CCV

Art. 2º - O Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.495/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**